DECRETO N.º 9.561
De 10 de maio de 2021

Institui o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais e dá outras providencias.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 225 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir participação da comunidade na gestão da educação pública municipal; promover a integração da continuidade na vida ativa da escola; proporcionar mecanismos que permitam defesa dos interesses dos educandos; permitir aos pais participarem das decisões pedagógicas; equipar salas de aulas com recursos pedagógicos e otimizar recursos envolvendo os pais na manutenção e conservação das escolas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais, independentemente do número de salas, com gestão democrática garantindo a participação da comunidade local, coordenação, professores e funcionários na execução das finalidades e objetivos da Educação Pública Municipal.

Art. 2º O Conselho Escolar de que se trata o artigo anterior, de natureza deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, contará com um total mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros, procurando-se observar as diretrizes do sistema de ensino e a proporcionalidade entre os segmentos, ficando os diretores das escolas como membros natos.

§1º. A composição do Conselho Escolar obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na escola, docentes e demais servidores;

II - 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

§2º. Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§3º. Os segmentos representados no Conselho Escolar elegerão também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola e dos pais de alunos, serão convocados pelo presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão presididas pelo presidente do Conselho.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I – deliberar sobre:

a) Regimento Interno do Conselho Escolar;

b) processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;

e) programas especiais, visando a integração unidade-família-comunidade;

f) normas de funcionamento da unidade, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

g) criação e regulamentação das instituições auxiliares da unidade;

h) prioridades para aplicação de recursos da unidade;

i) programa de alimentação escolar;

j) elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

II- ser consultado sobre:

a) relatórios anuais da unidade, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

b) a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros)

III - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IV - mobilizar, garantindo a participação da comunidade escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador Escolar, ou por proposta de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho Escolar constarão de ata, serão sempre tomadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º O voto de desempate caberá ao presidente do Conselho;

Art. 8º Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Art. 9º Os trabalhos dos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 10. Fica revogado o decreto 5.082, de 16 de junho de 1997.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL